

CPS – Nº 005/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG** E **APM DE MENDONÇA BAETA – SUPERI TELECOM - ME** NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral **Idelma Rodrigues**, brasileira, solteira, funcionária pública e administradora de empresa, portadora do RG nº 1775668/2ª via DGPC/GO e do CPF nº 492.158.841-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro Olavo Marsura Rosa, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF nº 007.386.608-33, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas como **CONTRATANTE**, e de outro lado **APM DE MENDONÇA BAETA – SUPERI TELECOM - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 05 B fundos, setor Central, Ipameri/GO, CEP 75.780-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.455.507/0001-93, neste ato representado pela proprietária Ana Paula Machado de Mendonça Baeta, brasileira, casada com comunhão universal de bens, empresária, portadora do RG 2087546 SSP/GO 2ª via, CPF nº 785.037.361-87, residente e domiciliado em Goiânia/GO, a seguir denominada apenas como **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do menor preço global, através do Processo nº 2018/390714, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.418, de 29 de setembro de 2016, e averbado à margem do Registro nº 1956, sob o Protocolo 1222323, em 18/11/2016, no Cartório do 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia – GO, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



Nathália Ferreira Viana Araújo
Titular da Assessoria Jurídica /OVG
OAB/GO 31.466

[Handwritten signature]

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de empresa para serviços de telecomunicações para tráfego de dados e acesso à internet, tecnologia IP-Connect (IP DEDICADO), entrega 100% Upload e Dowload, pelo período de 30 (trinta) meses, conforme especificações abaixo:

Endereços e Características dos Links:

ITEM	PROJETO	UNIDADE	ENDEREÇO	VELOCIDADE em Mbps	VALOR MENSAL
1	Reestruturação do Link	Sede	Rua T-14, Nº 249, Setor Bueno, Goiânia-Go, 74.230-130	50	3.720,00
2	Reestruturação do Link	Complexo Gerontológico Sagrada família	Av. Alameda do Contorno, nº 3.038, Jardim Bela Vista - Goiânia/GO	10	770,00
3	Reestruturação do Link	Casa do Interior de Goiás	Rua R-3, nº 120, Setor Oeste - Goiânia/GO	10	770,00
4	Reestruturação do Link	Centro Goiano de Voluntários	Rua 16-A, nº 885, Setor Aeroporto - Goiânia/GO	10	770,00
5	Reestruturação do Link	Centro Social Dona Gercina Borges	Rua Benjamin Constant, nº 239, Campinas - Goiânia/GO	10	770,00
6	Reestruturação do Link	Centro de Convivência do Adolescente	Av. Cristóvão Colombo, esq. Com Rua Manágua, Jardim Novo Mundo Goiânia-GO	10	770,00
7	Reestruturação do Link	Centro de Convivência de Idosos Vila Vida	Rua 267 com 270-A, Setor Coimbra - Goiânia/GO	10	770,00
8	Reestruturação do Link	Centro de Convivência de idosos Cândida de Moraes	Rua Palmares, entre CM-08 e CM10, Setor Cândida de Moraes - Goiânia/GO	10	770,00
9	Reestruturação do Link	Centro de Convivência de idosos Norte Ferroviário	Avenida Contorno esq. com Rua 44, Setor Norte Ferroviário - Goiânia/GO	10	770,00



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

10	Estruturação do Link	Bolsa Universitária	Eldorado Business Tower, Rua C-255 com C-256 Setor Nova Suíça - Goiânia-GO	10	770,00
11	Estruturação do Link	Centro de Apoio aos Romeiros	Quilômetro 9,5 da GO-060	10	770,00
12	Cidadania Digital Já	Complexo Sagrada família	Av. Alameda do Contorno, nº 3.038, Jardim Bela Vista - Goiânia/GO	10	770,00
13	Cidadania Digital Já	Centro de Convivência de Idosos Vila Vida	Rua 267 com 270-A, Setor Coimbra - Goiânia/GO	10	770,00
14	Cidadania Digital Já	Centro de Convivência de idosos Cândida de Moraes	Rua Palmares, entre CM-08 e CM10, Setor Cândida de Moraes - Goiânia/GO	10	770,00
15	Cidadania Digital Já	Centro de Convivência de idosos Norte Ferroviário	Avenida Contorno esq. com Rua 44, Setor Norte Ferroviário - Goiânia/GO	10	770,00
VALOR TOTAL MENSAL				190	14.500,00

OBS.: Os endereços poderão sofrer alterações durante a vigência Contratual. O valor mensal deverá ser fixo independentemente da quantidade de horas de uso. O sistema de monitoramento de link também deverá ser disponibilizado pela Contratada.

Especificações Gerais:

A rede deverá ser composta por acessos primários (link dedicado, entrega de 100% upload, download e 100% fibra ótica) deve ter como característica a entrega exclusiva e dedicada de alta velocidade, disponibilidade, redundância de Backbone e níveis de serviços diferenciados.

A solução de acessos primários deverá obrigatoriamente ser prestada sobre uma rede IP, com tecnologia IP-Connect (IP-dedicado), cobertura e entrega de 100% fibra ótica.

Faixa mínima de 5 IP's válidos e fixos, por unidade e plataformas de redundância com alta disponibilidade.

Especificação Técnica dos Itens:

Os equipamentos disponibilizados deverão atender no mínimo aos seguintes requisitos, ou em caso de uma tecnologia superior apontar em quais pontos essa é superior:

- a) Fornecer meios de comunicação, incluindo roteadores, modems e equipamentos



- necessários;
- b) A comunicação física deverá ser por fibra ótica, que atenda as características presentes nesse termo de referência;
 - c) Fornecer todos os componentes, módulos e acessórios necessários para o funcionamento, atendendo todos os requisitos;
 - d) Suportar filtros de pacotes (por protocolo, endereço IP de origem/destino, portas TCP/UDP de origem/destino);
 - e) Suportar classificação de tráfego de acordo com diversos critérios (interface, endereço IP de origem/destino, portas TCP/UDP, MAC e serviço) em cada interface física e lógica;
 - f) Suportar gerenciamento de filas com base em classes de serviços;
 - g) Suportar mecanismos de QoS;
 - h) Suportar mecanismo para descarte preventivo de pacotes (Ex. WRED);
 - i) Suportar servidor DHCP de acordo com a RFC2131 (Dynamic Host Configuration Protocol) permitindo a atribuição de endereços IP a estações a partir do roteador;
 - j) Suportar BOOTP relay agents de acordo com a RFC2131, permitindo a atribuição de endereços IP a estações localizadas na rede local a partir de um servidor DHCP localizado em uma rede remota;
 - k) Suportar RFC791 (Internet Protocol);
 - l) Suportar protocolos de roteamento: RFC1583 (OSPF), RFC950, e RFC1878, BGP e BGP4, além de rotas estáticas;
 - m) Suportar gerenciamento: RFC1213 (MIB-II), RFC1155 (SMI-TCP/IP), RFC1157 (SNMP). A implementação de SNMP deve ser compatível com versões v2c e v3;
 - n) Suportar demais mecanismos: RFC1631 (NAT) e IEEE802.1Q VLAN trunking;
 - o) Possuir hora ajustada com o relógio de Brasília e sincronizado através de protocolo NTP (RFC1305) ou SNTP versão 4 (RFC2030);
 - p) RFC2474 – Definition of the Differentiated Services Field in the IPv4 and IPv6 Headers, ou compatível;
 - q) RFC2475 – An Architecture for Differentiated Services ou compatível;
 - r) Permitir, caso solicitado, o roteamento entre VLANs através do protocolo 802.1Q;
 - s) Deverão ser dimensionados de forma que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes compatíveis com as velocidades dos enlaces WAN conectados;
 - t) Disponibilizar acessos primários que não poderão ser compartilhados com nenhum outro cliente da Contratada e com capacidade para absorver 100% do tráfego referente às velocidades contratadas, com a garantia de qualidade de serviços exigida;
 - u) Os equipamentos instalados em todos os acessos primários da rede deverão realizar a marcação de pacotes com vistas à priorização de dados provenientes das seguintes aplicações:
 - Classe A – Dados Prioritários: Aplicações interativas para o negócio, que exigem entrega garantida e tratamento prioritário, todos os demais aplicativos de dados, que não necessitam de priorização, como páginas Web, que exigem a priorização de pacotes e reserva de banda;
 - Classe B - Tempo Real Voz e Vídeo: Aplicações sensíveis ao retardo (delay) e variações de retardo da rede (jitter), que exigem a priorização de pacotes e reserva de banda;
 - Classe C – Wi-fi: reserva de banda para serviço de Hostpot a ser instalado pela Contratante;
 - A marcação de pacotes deverá ser feita obrigatoriamente nos CPE'S (roteadores e equipamentos) se solicitado, descartando qualquer marcação prévia;
 - v) A rede deverá implementar a priorização descrita acima através de alocação dinâmica de banda, dando preferência a pacotes marcados como classe A, seguidos de pacotes classe B e classe C, ou de acordo com o requerido;
 - w) A soma das aplicações classe A e B poderão representar até 75% da velocidade contratada;



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- x) A banda a ser definida para cada classe de serviço em cada acesso da rede será acordada futuramente, quando da solicitação do serviço;
- y) Os serviços contratados deverão permitir modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões da rede;

Especificações dos Serviços:

- a) Implantação dos pontos de acesso primário, incluindo todo o preparo para a entrega do enlace;
- b) Instalação em todos os sítios (endereços) contratados, dos roteadores e modems fornecidos;
- c) Operação da plataforma de comunicação utilizada;
- d) Gerência de rede;
- e) Configuração dos roteadores fornecidos para troca de tráfego com a rede interna do sítio;
- f) Integração e testes de cada enlace fornecido;
- g) Manutenção dos enlaces de comunicação;
- h) Realizar serviços esporádicos, quando solicitado, relativos ao remanejamento de sítios, juntamente com seus equipamentos e enlaces associados, e não gerar custos.

OBS.: Os endereços poderão sofrer alterações durante a vigência Contratual. O valor mensal deverá ser fixo independentemente da quantidade de horas de uso. O sistema de monitoramento de link também deverá ser disponibilizado pela Contratada.

Parágrafo primeiro - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 2018/390714.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - O prazo para implantação (instalação), teste e início da prestação dos serviços, será de até 30 (trinta) dias, contados após solicitação da OVG, via e-mail ou portal de chamados disponibilizado pela Contratada;

Parágrafo Segundo - Na Sede, por dois períodos no ano, sendo de 15 (quinze) dias cada, será necessário dobrar a velocidade do link contratado, sendo solicitado formalmente pela OVG, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência para realizar o aumento da velocidade.

Parágrafo Terceiro - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato. Após esse período poderá ocorrer



reajuste utilizando o IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, outro índice que venha substituí-lo ou por acordo entre as partes.

Parágrafo Quarto - Sempre que um equipamento de acesso for instalado, a Contratada deverá configurá-lo no Portal de Acompanhamento de Serviços e as configurações de todos os equipamentos envolvidos na solução serão efetuadas com base em informações fornecidas pela OVG.

Parágrafo Quinto - O aceite da instalação de cada acesso primário, será de responsabilidade do gestor do contrato indicado pela OVG, após a confirmação de operação estável. Considera-se operação estável o funcionamento por 15 (quinze) dias de todos os acessos primários.

Parágrafo Sexto - Todas as informações obtidas dentro da execução contratual serão consideradas confidenciais e não poderão ser divulgadas pela Contratada, mesmo após o término do contrato, exceto aos funcionários que necessitem ter conhecimento das mesmas para a prestação de serviço.

Parágrafo Sétimo - A instalação de cada acesso primário será solicitada separadamente pela OVG e serão cobrados (ou gerado boleto e Nota fiscal) somente após a instalação e aceite de conclusão feita pelo gestor do contrato.

Parágrafo Oitavo - No caso de mudança de tecnologia após a assinatura do contrato, com iniciativa por parte da Contratada, os custos provenientes correrão exclusivamente por conta da mesma.

Parágrafo Nono - Caso a Contratada necessite de acesso físico em local sob a responsabilidade da OVG para a reparação ou disponibilização de qualquer serviço e o mesmo esteja fechado, o prazo para reparação e/ou disponibilização do serviço ficará suspenso até que seja providenciado o referido acesso, sendo que o prazo começará a contar a partir da disponibilização.

Parágrafo Décimo - A ativação e mudança de endereço físico do serviço em locais que ofereçam dificuldades em razão de imóveis tombados e/ou necessidade de elaboração de projetos específicos para viabilizar infraestrutura interna e externa, os prazos serão acordados entre as partes, prazo este que não será superior a 90 (noventa) dias.



Parágrafo Décimo Primeiro - A OVG poderá requisitar o cancelamento de acessos primários que julgar não mais necessários, dentro dos limites legais, e avisará à Contratada no prazo mínimo de 10 (dez) dias, mediante documento próprio a ser definido após a assinatura do contrato. As solicitações de cancelamentos de acesso pela OVG deverão ser realizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da solicitação, após este prazo, não será devido os valores do respectivo acesso pela Contratada.

Parágrafo Décimo Segundo - Qualquer alteração relativa aos serviços de acessos primários deverá ser informada pela OVG, mediante documento próprio, via web ou abertura de chamado.

Parágrafo Décimo Terceiro - As soluções de rede, incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte durante a vigência do contrato, serão responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Décimo Quarto - O fornecimento, instalação, suporte e assistência técnica de todos os equipamentos necessários (softwares, roteadores, modems, módulos, interfaces, cabos, conectores, concentradores, etc.) serão responsabilidade da empresa Contratada, sendo a instalação feita pela mesma em conjunto com a OVG. Os parâmetros para configuração e monitoramento serão feitos pela Contratada e definidos pela Contratante.

Parágrafo Décimo Quinto - No caso de subcontratação da última milha de terceiros, a Contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade deste recurso, com níveis de serviço compatíveis com o acordo de nível de serviço contratado.

Parágrafo Décimo Sexto - As Solicitações da OVG, exceto as já previstas no Contrato, durante a vigência da contratação, serão precedidas de estudo de viabilidade técnica pela Contratada. Para as solicitações sem viabilidade técnica imediata, justificadas formalmente pela Contratada, será acordado entre as partes um prazo máximo para instalação definitiva do acesso, prazo este que não será superior a 90 (noventa) dias. Uma vez que haja viabilidade técnica, não será justificado o não atendimento por falta de viabilidade econômica e não acrescentará custos a OVG.

Parágrafo Décimo Sétimo - A manutenção, disponibilização e reposição dos equipamentos e infraestrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores, serão de



Three handwritten signatures in blue ink, located to the right of the stamp.

responsabilidade da Contratada, atendendo os índices de disponibilidade e desempenho especificados no Termo de Referência nº 006/2018.

Parágrafo Décimo Oitavo - Ao término do contrato os equipamentos serão retirados pela Contratada mediante prévio agendamento junto à OVG.

CLÁUSULA TERCEIRA – HELP DESK E GERÊNCIA DE MONITORAMENTO

Parágrafo Primeiro - O Help Desk consiste na disponibilização, pela Contratada, no momento da assinatura do contrato, para atendimento de solicitações de relatórios e manutenção dos serviços, equipamentos contratados, informações e solicitações de alterações nas configurações de equipamentos.

Parágrafo Segundo - As ligações para o Help Desk deverão ser gratuitas, sem qualquer custo para a OVG.

Parágrafo Terceiro - A empresa Contratada deverá disponibilizar posições de atendimento e equipe técnica de retaguarda em quantidade suficiente à prestação do serviço de Help Desk considerando:

- a) Abrangência dos serviços contratados relativos aos acessos primários;
- b) Atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;
- c) Tempo médio de espera de 45 (quarenta e cinco) segundos;
- d) Perda de ligação de, no máximo, de 5% (cinco por cento);
- e) Gerência de utilização do link (gráfico), disponível para OVG via Web Browser;

Parágrafo Quarto - Fica a cargo da Contratada a manutenção do cadastro das pessoas autorizadas a abrirem chamados no Help Desk e Utilização da Gerência de Link.

Parágrafo Quinto - A Gerência de monitoramento consiste na verificação dos acessos primários e equipamentos 24x7 (vinte e quatro horas/dia, sete dias na semana), informando sobre possíveis falhas nestes, através de um Portal de Acompanhamento de Serviços (PAS) ou sistemas que informe sobre falhas e disponibilize visualizar relatórios, a partir de qualquer estação de trabalho da rede da OVG ou da Internet, por intermédio de navegador Web.

Parágrafo Sexto - A empresa Contratada deverá fornecer para seus acessos primários, um sistema de Gerenciamento Proativo, que permita a OVG visualizar as informações disponibilizadas de até 10 (dez) horas, através de acesso web, informações de tráfego, desempenho online e de falhas em tempo real, relacionado a qualquer dos sítios contemplados com a rede Wan da OVG.

Parágrafo Sétimo - Deverá ser provido, de forma autônoma, a identificação e correção das falhas, limitando-se a responsabilidade da OVG e dos técnicos por ela delegados, limitado a franquear acesso físico aos locais de instalação dos equipamentos da Contratada.

Parágrafo Oitavo - Deverá permitir a visualização, através de Web Browser, do acompanhamento dos registros de problemas e das ações executadas para a recuperação dos serviços, relativos no mínimo, aos últimos 90 (noventa) dias, incluindo as seguintes informações:

- a) Identificação do registro (número do chamado);
- b) Data e hora da abertura do chamado (registro);
- c) Descrição do problema;
- d) Identificação do reclamante (nome e telefone);
- e) Data e hora de conclusão do atendimento (fechamento do chamado);
- f) Ações realizadas para a solução do problema;
- g) Identificação do técnico responsável pelo atendimento.

Parágrafo Nono - Deverá ser informado na ocorrência de qualquer falha que possa comprometer o funcionamento de qualquer serviço contratado, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir do início da referida falha e paralelamente, tomar as ações cabíveis para a resolução do problema, sem a necessidade do acionamento pela OVG, sob pena prevista nesse presente termo de referência.

Parágrafo Décimo - O aceite da instalação dos serviços e da Gerência dos mesmos, será dado após 30 (trinta) dias de disponibilidade do serviço na rede, pelo setor responsável pela gestão do contrato, conforme indicado pela OVG.

CLÁUSULA QUARTA – NÍVEIS DE SERVIÇO – SLA

Parágrafo Único - Os Níveis de Serviço - SLA exigidos para os acessos primários, são os seguintes:



- a) Disponibilidade mínima mensal de 99,4%;
- b) SLA mensal de 04 (quatro) horas, para indisponibilidade acumulativa mensal, sem aviso prévio;
- c) Perda máxima de pacotes de 1%;
- d) Tempo máximo de variação de retardo (jitter) de 20 ms;
- e) Tempo máximo de retardo (delay) de 100 ms;
- f) Prazo máximo de instalação de 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura do contrato ou por solicitação da OVG;
- g) Tempo máximo para mudança de endereço de 30 (trinta) dias, a partir da data de solicitação, mantendo o acesso antigo em funcionamento em até 02 (duas) horas antes da ativação do novo acesso no novo endereço;
- h) Tempo máximo para mudança de velocidade de 20 (vinte) dias, a partir da data de solicitação, interrompendo o serviço por no máximo 01 (uma) hora;
- i) Tempo máximo para mudança de tecnologia de acesso de 30 (trinta) dias, a partir da data de solicitação, interrompendo o serviço por no máximo 01 (uma) hora;
- j) Tempo máximo para conclusão e testes de reparos deverá ser de 04 (quatro) horas, sob pena previstas nesse termo de referência;
- k) Todos os serviços contratados, incluindo o atendimento técnico, devem estar disponíveis pelo período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, por todo o período de vigência do contrato. Caso haja necessidade de interrupção dos serviços, inclusive em função de mudança de tecnologia, a Contratada deverá solicitar por escrito, autorização com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, e devem ser realizadas das 00:00h as 05:00h nos finais de semana. Havendo autorização para a referida interrupção, o serviço não será considerado indisponível durante o período indicado, entretanto, caso a empresa Contratada exceda o período previsto, o serviço será considerado indisponível no tempo excedente;
- l) O serviço contratado será considerado disponível desde que esteja plenamente funcional e operacional, atendendo a todas as especificações técnicas referentes ao respectivo serviço. O serviço não será considerado indisponível em razão de fatos que estejam sob a responsabilidade da OVG.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a SEGPLAN (Secretaria de Estado de



Gestão e Planejamento), conforme Despacho da Diretoria Administrativa/ Financeira da OVG, às fls. 247 dos autos.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor mensal de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais) referentes aos 30 (trinta) meses de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Adequar a rede interna, incluindo rede elétrica, instalação e desobstrução de dutos, para passagem de cabos de circuitos de acesso, desde os limites externos da Unidade até o local disponibilizado pela OVG para que a Contratada instale seus insumos. Os prazos de instalação serão os especificados nesse Termo de Referência, contados a partir da data da adequação da rede interna.
- b) Informar à empresa Contratada a localização exata da instalação do CPE (equipamentos) na localidade, após a assinatura do contrato.
- c) Efetuar os pagamentos, até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente;
- d) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços/fornecimento, objeto do presente CONTRATO;
- e) Providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- f) Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços/fornecimento contratados;
- g) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;



- h) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- i) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazos para as devidas correções sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;
- j) A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os objetos entregues, podendo rejeitá-los quando estes não atenderem ao especificado.

Parágrafo único – O não pagamento no prazo estabelecido na alínea “a” desta cláusula, acarretará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Disponibilizar todo cabeamento necessário desde o distribuidor geral (DG) ou equivalente, até onde será entregue o acesso, o local definido para o rack, que irá suportar os equipamentos necessários ao funcionamento dos circuitos (modems, roteadores, etc);
- b) Não cobrar, durante a vigência do contrato, taxa de instalação, mudança de endereço, mudança de tecnologia, mudança de velocidade ou qualquer serviço já acordado no contrato.
- c) Se comprometer a reavaliar anualmente, em conjunto com a OVG, os preços praticados no contrato firmado, em função das eventuais reduções nos custos de serviços similares ocorridas no mercado, durante o correspondente período, que deverão ser repassados a OVG.
- d) Possuir escritório no município de Goiânia ou região metropolitana, indicar o gerente responsável e seu substituto pela execução do contrato. No caso de substituição deste profissional, comunicar no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.
- e) Todos os custos de instalação, bem como todos os equipamentos, materiais e infraestrutura necessária deverão ser fornecidos pela CONTRATADA. Eventuais



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located to the right of the stamp.

A smaller handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

exceções, para utilização de infraestrutura existente no endereço, deverão ser analisadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

- f) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a guarda e a manutenção de equipamentos e/ou materiais de sua propriedade, que sejam colocados para uso durante a execução dos serviços.
- g) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas, com a proposta ofertada no processo, bem como com o Termo de Referência;
- h) Responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados no período de execução dos serviços, isentada a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;
- i) Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- j) Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço que deverá ser executado, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;
- k) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PAGAMENTOS

Após a apresentação do detalhamento para pagamento, no prazo de até 10 (dez) dias, a OVG irá proceder a devida conferência, se procedente, será emitido aceite por meio eletrônico e após este, a Contratada poderá emitir documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente).

Os documentos fiscais serão aceitos se estiverem condizentes com o detalhamento previamente aprovado. Caso o espelho apresentado seja rejeitado por incoerência com o Contrato ou serviços de fato realizados, ou para inserção de penalidades registradas no período, haverá o envio por meio eletrônico da referida reprovação com as correções necessárias.

Caberá à Contratada promover as devidas correções em tempo hábil ou contestar a análise da OVG. Só poderá ocorrer emissão de documentos fiscais após o aceite do detalhamento apresentado.



Na ocorrência de rejeição, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, desde que correta.

A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias após a notificação da contestação apresentada pela OVG para entregar a fatura correta para pagamento.

No prazo máximo de 10 (dez) dias, após o disposto no item acima dever-se-á chegar a um consenso dos valores devidos e apresentação da devida fatura para pagamento.

A Contratada não poderá interromper os serviços fornecidos a OVG, caso haja contestação ou rejeição do espelho apresentado.

O não cumprimento dos prazos dispostos ensejará a validação do valor consignado pela OVG.

Enquanto não apresentada a fatura correta do mês de referência, observado os dispostos acima, não deverá ser apresentado pela Contratada as faturas dos meses subsequentes.

Os valores mensais dos acessos primários deverão ser faturados já com o seu valor unitário com o respectivo desconto. Não será aceito faturamento de valores cheios por acesso, e após, atribuído ao final da fatura um desconto percentual sobre o mesmo.

O pagamento será efetuado, salvo estipulação em contrário, em até 30 (trinta) dias, após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido, atestado e acompanhado das Certidões que comprovem a sua devida Regularidade Fiscal.

Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente, devendo, portanto, os participantes informar banco, agência e nº de conta em sua proposta.

O pagamento será efetuado por meio da Diretoria Administrativa/Financeira da OVG, até 30 (trinta) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido, atestado e acompanhado das Certidões que comprovem a sua devida Regularidade Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA, conforme informação fls.237:



Banco: Bradesco

Agência: 5479

C/c: 1805-8

Parágrafo Segundo - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas e entregues no ato da entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da contratação.

Parágrafo Quinta – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – As Notas Fiscais deverão ser emitidas individualmente por Unidade onde os produtos forem entregues.

Parágrafo Sétimo – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data do pedido de entrega dos referidos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.



Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and a smaller one on the right.

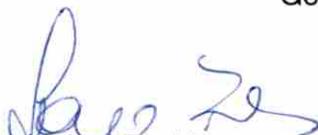
O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

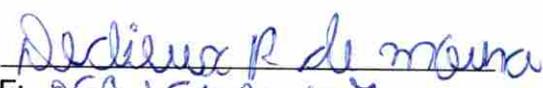
Goiânia, 15 de março de 2018.

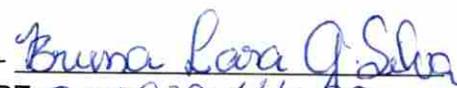

Idelma Rodrigues
Diretora Geral-OVG


Olavo Marsura Rosa
Dir. Administrativo/Financeiro-OVG


Ana Paula Machado de Mendonça Baeta
APM DE MENDONÇA BAETA – SUPERI TELECOM - ME

TESTEMUNHAS:

1 - 
CPF: 059 154 84 107

2 - 
CPF: 028 970 111-22